



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 279/2001

SÚMULA: EXTINGUE O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, torna público que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Face a impossibilidade do cumprimento das exigências constantes na Lei Federal nº 9717 de 27/11/1998, fica extinto o Sistema de Previdência Municipal instituído pela Lei Municipal 024/93, de 16/09/1993, e regulamentada pela Lei Municipal 033/93 de 04/11/1993, passando os servidores Municipais e o Município, a partir de 1º de julho de 1999 a contribuir obrigatoriamente como filiados do Sistema Geral de Previdência Social, mantido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, na forma definida pela legislação vigente

Art. 2º - Ficam assegurados os direitos previdenciários dos servidores municipais na forma estabelecida pela Emenda Constitucional nº 20 e legislação decorrente, assumindo o Município integralmente, através do Tesouro Municipal, a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a vigência do Sistema de Previdência Municipal, bem como dos benefícios cujos requisitos necessários à concessão foram implementados anteriormente a extinção do regime próprio de previdência, conforme o constante no artigo 10 da Lei Federal nº 9717, de 27/11/1998, respeitadas as normas de compensação com o Regime Geral de Previdência Social previstas na Lei Federal nº 9796/99 de 05 de maio de 1999.

Art. 3º - A partir de 01 de Julho de 1999, se aplica aos servidores públicos municipais estatutários as normas vigentes para os segurados filiados a previdência social geral no concernente ao pagamento dos benefícios relativos ao Salário Família, Salário Maternidade e Auxílio Doença, que passam a ser encargos do INSS consoante ao estabelecido na legislação vigente.

Art. 4º - Ficam ratificados os benefícios de aposentadorias e pensões já regularmente concedidos pelo sistema de Previdência Municipal, que doravante constituirão ônus do Tesouro Municipal, tal como os benefícios que vierem a ser concedidos em cumprimento ao preceituado no artigo 10 da Lei Federal nº 9717/98 de 27/11/98.

Art. 5º - Serão aplicáveis aos servidores do Município as normas relativas a contagem de tempo de serviço para fins de aposentadoria, composição e definição dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

valores dos proventos e pensões e outras que de qualquer forma disciplinem ou regulamentem a concessão de futuros benefícios previdenciários constantes da Emenda Constitucional nº 20 e da legislação federal dela decorrente.

Art. 6º – Ficam convalidados os recolhimentos efetuados pelo município ao Sistema Geral da Previdência Social, mantido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, desde 01 de Julho de 1999

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de Julho de 1999.

Art 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 23 de Outubro de 2001.


NELCIDIA ROSA
Prefeito Municipal